



AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

REFORMA DO ESTATUTO Aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, do dia 14.08.2015.

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Empregados do Banco da Amazônia – AEBA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, criada em 02.02.87, para atender as seguintes finalidades primordiais:

I – congregar seus associados, posicionando-se em defesa dos seus superiores interesses junto ao Banco e junto a outras entidades ou pessoas, bem como representá-los judicial ou extrajudicialmente, nos termos do inciso XXI, Art 5º, da Constituição Federal.

II – assumir a defesa dos legítimos interesses dos empregados do Banco da Amazônia S.A.

III – contribuir para o fortalecimento da ação sindical, no âmbito do interesse dos seus associados e na prática da solidariedade com os demais trabalhadores, objetivando a construção de uma sociedade justa e fraterna.

IV – incentivar as manifestações criativas dos seus associados, contribuindo para o seu desenvolvimento sócio-cultural.

V – assumir a defesa dos interesses sócio-econômicos, culturais e ecológicos da Amazônia.

§ 1º - A AEBA terá duração indeterminada e sede e foro na cidade de Belém, sito à Rua Ferreira Cantão, 42, bairro da Campina, Estado do Pará e seu patrimônio é autônomo, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade;

§ 2º - As obrigações assumidas pela AEBA não são imputadas, isolada ou solidariamente aos seus associados;

§ 3º - A AEBA não se envolverá, sob qualquer pretexto, em disputas politico-partidárias;

Art. 2º - A AEBA reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão e da Perda da Condição de Associado

Art. 3º - O quadro social da AEBA será constituído pelos empregados do Banco da Amazônia S.A., (ativos e aposentados), admitidos na forma definida neste Estatuto.

§ 1º - O empregado interessado em associar-se deverá encaminhar a AEBA, proposta preenchida em formulário próprio, para fins cadastrais, conjuntamente com autorização de débito, em folha, valor relativo a 1% do salário base, acrescido do 1/3 de gratificação incidente sobre o salário base.

Art. 4º - Perderão a condição de associados os que:

I – voluntariamente o requeiram;

II – deixarem de satisfazer, por 3(três) meses, o pagamento de suas contribuições para a AEBA;

III – forem excluídos na forma do Art. 8º, § 3º

§ 1º - A perda da condição de associado não dará direito a qualquer indenização ou ressarcimento de contribuições ou doações feitas à AEBA.

§ 2º - Ocorrendo a dispensa de associado, dos quadros do Banco, a AEBA poderá, a requerimento do interessado, assumir sua defesa relativamente aos direitos trabalhistas violados.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 5º - São Direitos dos Associados:

I - participar das Assembléias Gerais e nelas votar e ser votado;

II - apresentar à AEBA, verbalmente ou por escrito, reivindicações, críticas e sugestões pertinentes aos objetivos sociais;

III - representar aos órgãos competentes da AEBA contra dirigente eleito ou designado, cuja atuação seja incompatível com o disposto no Art. 1º.

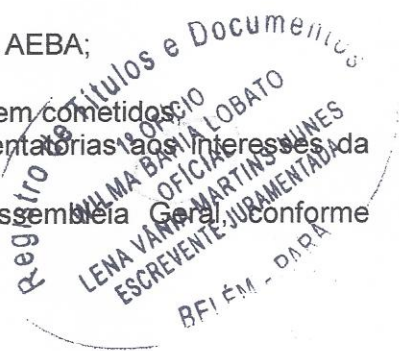
IV - requerer, na forma do item IV, do Art. 12 a convocação de Assembléia Geral.



AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Art. 6º - São Deveres dos Associados:

- I – cumprir os dispositivos estatutários, regulamentares ou normativos da AEBA;
- II - zelar pela autonomia e independência da AEBA;
- III - desempenhar, com dedicação, os encargos e as missões que lhe forem cometidas;
- IV - representar a quem de direito sobre quaisquer irregularidades atentatórias aos interesses da AEBA, de que tenham conhecimento;
- V - contribuir pecuniariamente, na forma e valores fixados pela Assembleia Geral, conforme estabelece o Art. 11, inciso VIII deste Estatuto.



Seção III

Das Penalidades

Art. 7º - Constituem infrações:

- I – transgredir preceito estatutário, regulamentar ou normativo da AEBA;
- II - comprometer, de alguma forma, o conceito e o patrimônio da AEBA.

Art. 8º - Os associados AEBA estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência
- II – suspensão
- III – exclusão
- IV - ressarcimento

§ 1º - A advertência será aplicada pela Diretoria em razão da prática de:

- I – atos que contrariem os objetivos da AEBA;
- II - ações contrárias aos interesses da categoria.

§ 2º - A suspensão, que terá o prazo máximo de 1(um) ano, será aplicada pela Diretoria nos casos de reincidência nas práticas previstas no parágrafo precedente, privando o sócio de seus direitos sem isentá-lo do pagamento da contribuição social nem do ressarcimento de qualquer prejuízo que tenha causado à AEBA.

§ 3º - A exclusão, proposta pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral, dar-se-á nos casos de reincidência nas práticas que resultaram em suspensão.

§ 4º O ressarcimento dar-se-á em razão, e na proporção, de dano material contra o patrimônio da AEBA.

I – A diretoria executiva apresentará um relatório de prejuízos decorrentes dos danos materiais causados.

II- a aplicação da penalidade de ressarcimento será feita pela Assembléia Geral, e aprovado por maioria simples.

Art. 9º - Ao associado passível de punição é assegurado amplo direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, é o órgão de liberação máxima da AEBA.

Art. 11º - Compete, privativamente, à Assembléia Geral deliberar:

- I- sobre a alteração do Estatuto Social;
- II- sobre o relatório da Diretoria referente ao exercício vencido, o respectivo balanço financeiro, com parecer do Conselho Fiscal.
- III- sobre a exclusão de associado;
- IV- previamente, sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis da AEBA e prestação de garantias de qualquer espécie, cujo valor ultrapasse 10% do Patrimônio Líquido;
- V- sobre outros assuntos que escapem à competência dos demais órgãos da AEBA;
- VI- sobre a extinção da AEBA, por decisão de, pelo menos, 2/3 dos associados, em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.
- VII- sobre o Regimento Interno;



AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

VIII- sobre a fixação do valor da contribuição mensal.

IX - sobre a aplicação da penalidade de ressarcimento.

Art. 12° - A Assembléia Geral será convocada:

I- pela Diretoria;

II- pelo Conselho Fiscal;

III- por iniciativa direta de pelo menos 5% (cinco por cento) dos associados

Art. 13° - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o mês de abril, com o objetivo de deliberar sobre o disposto no item II do Art. 11.

Art. 14° - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da Associação assim o exigirem.

Art. 15° - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a representatividade de, no mínimo, a maioria absoluta (o número inteiro logo superior à metade) dos associados e, em segunda convocação, na mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número.

§1° - Na impossibilidade da presença física dos associados lotados fora da área metropolitana de Belém, a participação dos mesmos na Assembléia dar-se-á mediante pronunciamento por escrito, encaminhado até o início dos trabalhos.

§2° - O Presidente da Associação instalará a Assembléia Geral e imediatamente solicitará ao plenário que designe um Presidente e um Secretário para os trabalhos.

Art. 16° - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante a divulgação de Edital afixado na sede da AEBA e em todas as Dependências do Banco, contendo, além do local, data e hora da Assembléia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a especificação clara e objetiva da matéria que será objeto de deliberação.

§1° - O Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser divulgado com a antecedência de 30 (trinta) dias e o da Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

§2° - Para os associados lotados em Dependências fora da área Metropolitana de Belém a divulgação será feita através dos Representantes, a quem serão encaminhados o Edital de Convocação, relatórios e outros documentos a serem votados, e a cédula de votação que lhes permita o seu voto sobre o assunto.

Art. 17° - Para votar e ser votado em Assembléia Geral, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

§1° - Nas dependências de fora da área metropolitana de Belém, os envelopes lacrados contendo o voto dos associados serão entregues aos Representantes dessas dependências que os enviarão diretamente à Assembléia.

§2° - Os votos recebidos após a realização da Assembléia Geral

CAPÍTULO IV DO ENCONTRO NACIONAL

Art. 18° - O Encontro Nacional dos Empregados do Banco da Amazônia - ENEB, é o fórum deliberativo congressual dos empregados do Banco.

Art. 19° - Compete ao ENEB debater e deliberar sobre a linha e o programa de ação da AEBA.

Art. 20° - O ENEB será convocado ordinariamente 01 (uma) vez a cada dois anos e, extraordinariamente, quando os interesses dos associados assim exigirem.

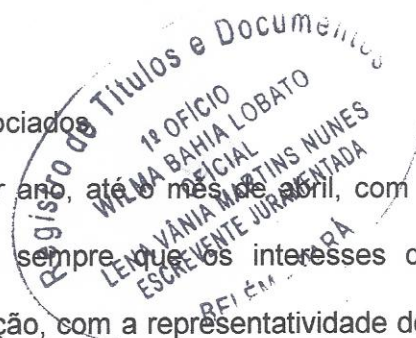
Art. 21° - O ENEB será convocado pela Diretoria da AEBA ou por 5% (cinco por cento) dos associados.

Art. 22 - Decidida a convocação do ENEB, a Diretoria da AEBA formará a comissão organizadora do evento que elaborará:

I - As entidades sindicais de bancários que congreguem funcionários do Banco poderão participar, com direito a voto;

II - A programação do evento, que poderá constar de palestras, debates, mesas redondas, grupos de trabalho e/ou plenárias, conforme determinem as condições do momento;

III - O Regimento Interno, com as regras de condução dos trabalhos e de participação dos encontristas.





AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

~~§1º - Obrigatoriamente, as entidades sindicais de bancários que congreguem funcionários do Banco, participarão com direito a voto.~~

~~§2º - A proporcionalidade de representação será estabelecida com base no número funcionários por unidade. (excluído pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 agosto de 2015)~~

Art. 23º - A Diretoria da AEBA formará a comissão de teses, que elaborará os textos a serem objetos de debates no ENEB.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 24º - Em cada Dependência do Banco serão eleitos, em forma definida pelos associados da dependência, desde que, condizentes com valores democráticos, para cada grupo de 50 (cinquenta) associados ou fração, um representante e um Suplente escolhido dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ único - Os associados escolherão de acordo com os critérios definidos no caput, seus Representantes e Suplentes.

Art. 24º A: A eleição dos Representantes e Suplentes da AEBA nas unidades deverá ser realizada em até 60 dias após a posse da Diretoria

Art. 25º - Cabe ao Representante, em cada Dependência do Banco, servir de elo de ligação entre o associado e a AEBA, encaminhando os pleitos ou documentos e cuidando dos interesses da entidade junto a dependência que representa.

§ 1º - O Suplente substituirá o Representante nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo-á no caso de vacância do cargo por quaisquer motivos.

§ 2º - O mandato do Representante e dos Suplentes terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, não podendo acumular cargo executivo na administração da AEBA.

§ 3º - Perderá o mandato de representante o associado que for removido para outra dependência.

§ 4º - Vagando o cargo de representante e não havendo Suplente para o preenchimento, será procedida eleição para a escolha de um Representante e respectivo Suplente para completar o mandato.

§ 5º - Havendo fusão ou criação de Dependências, será procedida eleição para escolha de Representantes e Suplentes da nova dependência, que terão mandato coincidente com o dos representantes já eleitos.

§ 6º - Na extinção da dependência do Banco, os respectivos Representantes e Suplentes perderão os seus mandatos.

§ 7º - O mandato do representante poderá ser revogado pela maioria simples associados da unidade que representa, ouvido o diretor Regional.

~~Art. 26º - As dependências do Banco serão agrupadas por superintendência, para formação de Diretoria Regional. (excluído na Assembléia Geral Extraordinária de 14 de agosto de 20015)~~

Art. 27º - Os Conselhos de Representantes são fóruns deliberativos nas questões específicas da área de abrangência de cada Diretoria Regional.

Art. 28º - Para discutir e deliberar sobre questões específicas de sua área de abrangência, cada Diretoria Regional promoverá, pelo menos uma vez a cada ano, Encontros Regionais de Representantes.

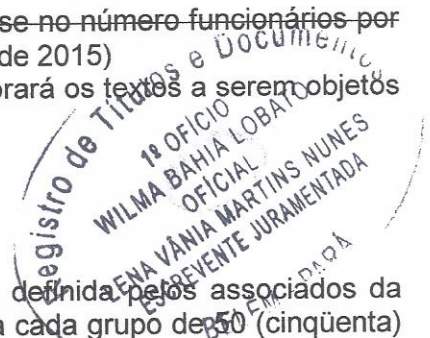
§ 1º - A coordenação dos Encontros Regionais caberá aos Diretores Regionais.

§ 2º - A Diretoria Executiva da AEBA deverá proporcionar, dentro das limitações financeiras e estruturais da AEBA, todo apoio necessário à realização dos Encontros Regionais.

§ 3º - Nos Encontros Regionais terão direito a voz e voto, todos os associados presentes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29º - Cabe aos Representantes:

- I – decidir assuntos de interesse da AEBA e de seus associados, específicos de unidade;
- II – apreciar as reivindicações de associados a serem apresentadas à Direção Geral do Banco, através da AEBA;
- III – Atuar na defesa dos interesses do banco;
- IV – Participar de comitês do Banco, na forma dos normativos internos e em acordo coletivo de trabalho;





AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

- V – Participar nos eventos internos e externos de interesse da categoria;
VI – Promover reunião mensal, elaborando atas dos presentes e remeter para diretoria regional.

Art. 30º - Cabe ao Diretor Regional:

- I – Coordenar o desenvolvimento de ações comuns às Dependências que compõe o Conselho Regional de Representantes de sua área;
II – Manter a Diretoria da AEBA informada sobre todas as questões que digam respeito ao Conselho Regional de Representantes de sua área;
III – Encaminhar à Diretoria da AEBA as atas das reuniões de representantes, bem como todas as resoluções e propostas aprovadas nos Encontros Regionais.
IV – Coordenar os Encontros Regionais.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 31º - A Diretoria da AEBA será constituída por:

I - DIRETORIA EXECUTIVA

- 1 – Presidente;
2 – Diretor de Desenvolvimento e Organização
3 – Diretor de Administração, Patrimônio e Finanças
4 – Diretor de Formação, Comunicação e Apoio;
5 – Diretor de Articulação Sindical;

II – DIRETORIAS REGIONAIS

Pará I – Região Metropolitana de Belém e Nordeste Paraense.

Pará II – Região Oeste e Sudoeste Paraense.

Pará III – Região Sul- Sudeste do Pará.

- 1 - AC
2 - AM
3 - AP
4 - MT
5 - MA
6 - TO
7 - RO
8 - RR
9 - Especial (Brasília e São Paulo)

III - O conjunto da Diretoria Executiva mais as Diretorias Regionais constituirá a Diretoria Plena.

§ 1º - A tarefa de administrar ordinariamente a Associação é da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Diretoria Plena reunir-se-á semestralmente para deliberar e planejar as ações do semestre seguinte.

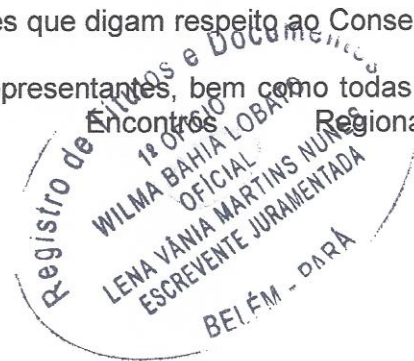
§ 3º - A substituição do presidente dar-se-á pelos diretores-executivos, na ordem e seqüência constante da formação da Diretoria Executiva (inciso I deste artigo)

§ 4º - No caso de vacância do cargo de presidente da associação, o sucessor será escolhido dentre os membros da diretoria plena, pelo voto de maioria simples.

Art. 32º - A Diretoria terá mandato de 3 (três) anos.

Art. 33º - Compete à Diretoria:

- I - dirigir e administrar a AEBA, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e os regulamentos, instruções e normas, bem como as deliberações da Assembléia Geral, dos Conselhos de Representantes e do ENEB;
II - criar comissões ou secretarias provisórias, para tratar de assuntos diretamente ligados aos interesses da AEBA;
III - aprovar o balancete mensal da Tesouraria;
IV - submeter ao conselho fiscal, ao final de cada trimestre, os balancetes do período imediatamente anterior para as devidas análises
V - apresentar ao Conselho Fiscal, até o mês de novembro de cada ano, a proposta orçamentária da AEBA, para o exercício seguinte;





AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

VI - apresentar à Assembléia Geral, para apreciação, o Relatório, acompanhado do Balanço Anual e Parecer do Conselho Fiscal;

VII - autorizar a contratação de empregados para a AEBA, sendo expressamente vedada a admissão de empregados ligados por parentesco aos Administradores da AEBA e Conselho Fiscal.

VIII - submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o Regulamento Interno.

Art. 34° - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada.

Art. 35° - A Diretoria decidirá por maioria simples, com a presença de, pelo menos 3 (três) dos seus integrantes.

Art. 36° - Perderá o mandato o Diretor que, sem apresentar justificativa, deixar de comparecer a 4(quatro) reuniões consecutivas, e 10(dez) alternadas, caso em que será automaticamente convocado o primeiro suplente.

§ 1° - A justificativa pela ausência terá que ser acolhida pela maioria simples da Diretoria.

§ 2° - Uma vez destituído de seu mandato, poderá o prejudicado recorrer à Assembléia Geral.

§ 3° - perderá o mandato o dirigente que for demitido podendo ser reconduzido ao cargo a quando da reintegração aos quadros do banco ou rescindir seu contrato de trabalho.

Art. 37° - Compete ao Presidente da AEBA:

I - Representar a AEBA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;

II - cumprir as deliberações da Diretoria, da Assembléia Geral, dos Conselhos Regionais de Representantes e do ENEB;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar e instalar a Assembléia Geral e o ENEB;

IV - assinar, juntamente com o Diretor de Administração, Patrimônio e Finanças cheques, notas promissórias, duplicatas e demais papéis que impliquem em obrigações para a AEBA;

V - assinar, visar e rubricar todos os documentos que exigem sua expressa responsabilidade;

VI - baixar atos ou normas administrativas que proporcionem melhor organização e eficiência ao funcionamento dos diversos setores da AEBA;

VII - contratar, demitir ou licenciar empregados, ouvida a Diretoria.

Art. 38° – Compete ao diretor de Desenvolvimento e Organização:

I – coordenar as atividades dos conselhos de representantes;

II – estudar os pleitos, sugestões e críticas dos associados, dando seu parecer à diretoria.

III – coordenar ações voltadas a elaboração de estudos sobre as diversas áreas de atuação do banco da Amazônia s.a e sobre temas relevantes dentro dos contextos nacional e regional, de forma a contribuir para um maior conhecimento da realidade, com vistas a formulação de propostas alternativas de políticas de desenvolvimento;

IV – congregar na AEBA funcionários com conhecimento técnico e científico para a realização de seminários, debates, palestras e outros eventos de interesses da Amazônia;

V – propor à diretoria um plano anual de trabalho para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 39° – Compete ao diretor de Administração, Patrimônio e Finanças:

I – organizar e dirigir a secretaria;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da AEBA;

III – secretariar as reuniões da diretoria redigindo as respectivas atas e mantendo os respectivos livros;

IV – administrar o quadro de pessoal;

V – administrar os serviços de tesouraria da AEBA, tendo sob sua guarda e responsabilidade os livros necessários;

VI – estabelecer a melhor forma de arrecadação da receita e controle da despesa;

VII – efetuar os recebimentos e os pagamentos autorizados pela presidência ou pela diretoria, de conformidade com o que estatui o regimento interno;

VIII – realizar o levantamento de balancetes mensais;

IX – preparar o relatório financeiro anual da AEBA;

X – assinar, em conjunto com o presidente cheques e outros documentos essenciais à movimentação dos recursos da AEBA;

XI – organizar o inventário da AEBA.



AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Art. 40º – Compete ao diretor de Formação, Comunicação e Apoio:

I – coordenar e desenvolver os trabalhos relativos à publicidade e à divulgação da AEBA, inclusive a edição do informativo periódico da associação;

II – desenvolver e coordenar ações relativas a convênios com entidades e outros meios de assistência, em benefício dos associados;

III – propor a diretoria ações viáveis voltadas para a assistência aos associados, dentro de um plano de trabalho anual;

IV – elaborar e propor à diretoria e conselho de representantes um plano de formação para os associados, abrangendo assuntos de desenvolvimento regional e de sindicalismo.

Art. 41º - Compete ao Diretor de Articulação Sindical;

I - manter estreito relacionamento da AEBA com entidades similares, sindicatos e outras instituições afins, visando intercâmbio de informações e experiências;

II - acompanhar o desenvolvimento de atividades dessas entidades, propondo, se for o caso, a participação da Associação em eventos de interesse dos associados da AEBA;

III - coordenar a elaboração de pautas de reivindicações para subsidiar as entidades sindicais na organização de propostas de acordo coletivo.

IV – Buscar manter e ampliar o quadro de associados da AEBA

V – Promover a articulação das diretorias regionais.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de Suplentes, todos associados da AEBA;

Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer sobre o relatório financeiro anual da AEBA a ser apresentado à Assembléia Geral;

II - examinar os balancetes mensais da AEBA;

III - analisar as despesas extraordinárias realizadas pela Diretoria;

IV - apreciar e emitir parecer sobre qualquer proposta de alteração de bens imóveis, para posterior deliberação da Assembléia Geral;

V - opinar a respeito de qualquer outro assunto de interesse fiscal ou patrimonial da AEBA, a pedido da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Art. 44º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para examinar os balancetes e, extraordinariamente, sempre que assuntos superiores assim requeiram.

Art. 45º - A eleição do Conselho Fiscal será realizada simultaneamente com a Diretoria

§ 1º - O mandato de cada conselheiro será de 3 anos.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 46º - A eleição para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal far-se-á concomitantemente, de três em três anos, na forma desse estatuto.

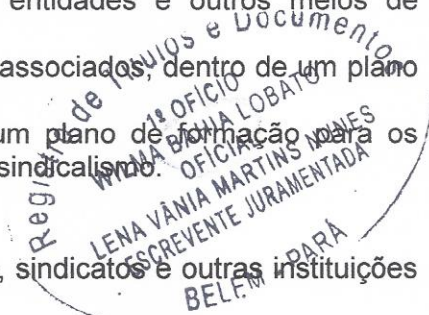
Art. 47º - A votação será realizada simultaneamente em todas as dependências do Banco, das 8 às 18 horas, sob a coordenação e responsabilidade dos representantes auxiliados pelos respectivos suplentes ou, na ausência deste, pelo titular da Secretaria Geral da dependência.

~~§ único - no caso do representante e/ou suplente serem candidatos à reeleição os associados da dependência escolherão, em reunião especialmente convocada para esse fim, associados para as tarefas definidas no caput.~~

Art. 48º - Somente os associados em pleno gozo de seus direitos sociais poderão votar e ser votados para os cargos de que trata o artigo 46 deste Estatuto.

Art. 48º A: A inscrição das chapas dar-se-á por requerimento simples encaminhado a Comissão Eleitoral, em prazo estipulado por ela e publicado em edital, respeitados o que dispor esse Estatuto, sendo como requisitos mínimos para o deferimento da inscrição:

I – Todos os membros serem associados da AEBA, na forma do Art. 48, com no mínimo 6 meses de contribuição antes da publicação do Edital que abrir as eleições.





AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

II- A chapa deverá contar, no momento do requerimento que trata o caput, com número mínimo de membros de 27 distribuídos, obrigatoriamente, da seguinte forma:

- a) Diretoria Executiva: 5 membros.
- b) Suplentes da Diretoria Executiva: 5 membros
- c) Conselho Fiscal: 3 membros
- d) Diretorias Regionais: 7 membros
- e) Suplentes das Diretorias Regionais: 7 membros.

Art. 49° - Cada chapa concorrente, devidamente registrada na comissão eleitoral, terá à seu dispor o custeio financeiro para impressão de até 3 (três) panfletos (frente e verso), confeccionados em papel jornal, tamanho A2, com tiragem de até 2500 exemplares cada e serão custeados pela AEBA, e pagos diretamente ao prestador de serviços gráficos da associação, a título da campanha eleitoral.

Art. 50° - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão registradas na Comissão Eleitoral de que trata o Art. 54 deste Estatuto, até às 18 (dezoito) horas do vigésimo dia anterior à data marcada para a realização do pleito.

§ 1° - Para efeito da contagem de tempo referida no caput serão considerados apenas os dias úteis;

§ 2° - Somente as chapas inscritas poderão concorrer às eleições de que trata esta seção;

§ 3° - Nenhum candidato poderá concorrer a mais de um cargo eletivo na mesma chapa, tampouco integrar chapas diferentes;

§ 4° - Nas chapas deverão constar os nomes dos Suplentes.

Art. 51° - Para a composição das chapas da nova Diretoria, não será vedada candidatura à reeleição.

Art. 52° - A votação será procedida mediante escrutínio secreto.

Art. 53° - A Diretoria Executiva, ouvidos os representantes das dependências da Área Metropolitana de Belém, designará com um prazo de 60(sessenta) dias de antecedência à data fixada para as eleições, a Comissão Eleitoral, constituída de 5(cinco) membros, não podendo fazer parte dela os componentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes.

§ único - Os membros da Comissão Eleitoral escolherão, entre si, um Presidente e um Secretário.

Art. 54° - Competirá à Comissão Eleitoral:

I - fixar o dia de realização da votação;

II - tomar todas as providências para que a eleição transcorra normalmente;

III - enviar aos membros do Conselho de Representantes a urna para a coleta dos votos, a relação das chapas registradas, as cédulas de votação e o material necessário ao processo de votação;

IV - dirimir dúvidas surgidas no decorrer da votação;

V - apurar os votos e, ao seu término, redigir a ata respectiva.

VI - Propiciar para que nos informativos e demais instrumentos de comunicação da AEBA (escritos e eletrônicos) todas as chapas concorrentes tenham igual espaço para exposição de suas idéias

§ 1° - As chapas concorrentes poderão designar um delegado para acompanhar a votação em cada dependência do BANCO.

§ 2° - Não havendo indicação de delegados por parte de chapas concorrentes, o Suplente do Representante da Dependência ou outro Representante, quando houver mais um, auxiliará na condução do processo de votação.

§ 3° - Concluída a votação, no caso das Dependências do BANCO localizadas na área metropolitana de Belém, os responsáveis pelo processo de votação, em envelope lacrado e por eles rubricados no fecho, conduzirão, de imediato e diretamente à Comissão Eleitoral, os votos e as respectivas folhas de votação assinadas.

Art. 55° - A apuração dos votos referentes às Dependências do BANCO na área metropolitana de Belém será procedida pela Comissão Eleitoral, em sessão aberta a todos os associados, iniciando-se às 19 (dezenove) horas do dia em que for realizada a eleição, observando-se, durante a apuração, os seguintes dispositivos:

I - a mesa apuradora, além dos membros da Comissão Eleitoral, terá um fiscal para cada uma das chapas e por elas indicado até 2(dois) dias antes da data prevista para a apuração dos votos;

II - somente serão computados os votos das Dependências e do BANCO cujas urnas especiais para a coleta de votos chegarem à comissão Eleitoral até a hora do início da apuração;

III - serão anulados os votos que indicarem mais de um candidato para o mesmo cargo, identificarem o eleitor ou não estiverem de acordo com as instruções de preenchimento das cédulas e aqueles das urnas onde o número de votos não coincidir com o número de assinaturas constantes das folhas de votação.



Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Art. 56° - Nas dependências do BANCO fora da área metropolitana de Belém, a apuração será procedida imediatamente após o término de votação, pelos condutores do processo eleitoral, em sessão aberta a todos os funcionários, observados os dispositivos dos itens I e II do artigo precedente e, ainda, os seguintes preceitos:

I - o resultado da apuração será informado imediatamente, pela via mais rápida, à Comissão Eleitoral;

II - a folha de votação e o mapa da apuração, devidamente assinados pelos condutores do processo eleitoral, serão encaminhados, via malote, para a Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao de eleição.

Art. 57° - Apurado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral dele dará conhecimento aos presentes e redigirá a ata dos trabalhos e divulgará amplamente os nomes dos candidatos vencedores.

Art. 58° - No caso de apurar-se igualdade de votos para postulantes ao mesmo cargo, proceder-se-á o desempate pelo critério da idade, vencendo aquele que possuir a maior.

Art. 59° - Os eleitos tomarão posse nos respectivos cargos, no primeiro dia útil do ano seguinte ao da eleição.

~~Art. 60° - A eleição de Representantes será realizada concomitantemente com a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, permitindo-se a eleição eclética de nomes constantes das chapas registradas. (excluído na Assembléia Geral Extraordinária de 14 de agosto de 2015)~~

Art. 61° - A cédula de votação deverá ter o nome dos candidatos e de seus respectivos Suplentes.

Art. 62° - A apuração será realizada no mesmo dia da eleição, na própria dependência, na presença dos candidatos e eleitores interessados.

Art. 63° - O resultado deverá ser comunicado, por escrito, no dia imediatamente seguinte ao da eleição, à Diretoria da AEBA, indicando o número de votantes e o resultado da votação.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 64° - O patrimônio social da AEBA será constituído pela sua receita e por bens, direitos e títulos de sua propriedade, legalmente adquiridos.

Art. 65° - O patrimônio social da AEBA permanecerá sob guarda e responsabilidade da Diretoria que também o administrará.

Art. 66° - no caso de extinção da AEBA, o seu patrimônio terá o destino que lhe for determinado pela assembléia geral expressamente convocada com tal objetivo, cujo quorum mínimo deverá ter 2/3 dos associados no gozo pleno de seus direitos, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

§ único - Os associados residentes fora do município sede da associação poderão manifestar-se por escrito, de maneira inequívoca sobre a matéria.

CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO

Art. 67° - Anualmente, até 30 de novembro, a Diretoria fará elaborar um orçamento de receitas e despesas para exercício seguinte.

§ único - O exercício financeiro da AEBA com o ano civil.

Art. 68° - Constituem fontes de receita da AEBA:

I – contribuições, mensalidades, taxas e prêmios pagos pelos associados;

II - donativos ou legados de qualquer natureza;

III - subvenções ou auxílios oferecidos espontaneamente à entidade;

IV - rendas de aplicações financeiras;

V - produto de vendas de qualquer natureza;

VI - rendas eventuais.

Art. 69° - São Títulos de despesas:

I – salários, ordenados e encargos sociais de empregados e contratados;

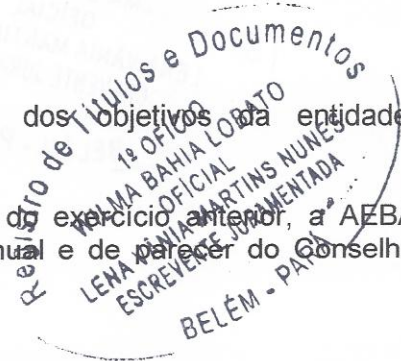
II - pagamento de aluguéis;



Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

- III - aquisição de material de expediente;
- IV - custeio de conservação dos bens de uso;
- V - pagamento de tributos;
- VI - gastos com serviços gerais de funcionamento;
- VII - custeio de promoções diversas, compreendidas dentro dos objetivos da entidade;
- VIII - gastos com serviços gráficos e de impressão;
- IX - gastos eventuais.

Art. 70º - Até o final do mês de Abril seguinte ao encerramento do exercício anterior, a AEBA apresentará seu relatório financeiro, acompanhando do balanço anual e de parecer do Conselho Fiscal e submeterá à Assembléia Geral Ordinária, para apreciação.



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75º - Os associados eleitos para a Diretoria Plena, o Conselho Fiscal ou para Representantes, oferecerão seus serviços espontaneamente à AEBA, sem quaisquer tipos de remuneração ou gratificações financeiras.

§ 1º - O presidente se dedicará tempo integral, fará jus a auxílio proposto e aprovado pela Assembléia Geral que tratou das alterações estatutárias, disposto em ata.

I - O auxílio que trata o parágrafo será disponibilizado no limite de 2 (dois) salários mínimos, desde que comprovada que o exercício do cargo trará perda direta na remuneração.

II - A concessão do auxílio será requerido pelo Presidente, sendo objeto de decisão da Diretoria Plena.

§ 2º - Os diretores, com tempo não cedido pelo Banco, deverão comparecer nos dias úteis à sede da AEBA por no mínimo duas horas fazendo jus a auxílio equivalente a do presidente, *pro-rata tempore*, sob a forma de auxílio alimentação.

Art. 76º - Para os fins deste Estatuto consideram-se dependências do Banco da Amazônia os órgãos a nível de gerência ou departamento da Direção Geral e as agências.

§ 1º - Os gabinetes da Presidência e das Diretorias são considerados uma única dependência.

§ 2º - a CASF e a CAPAF são consideradas dependências.

Art. 77º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

Art. 78º - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação em assembléia geral, dia 14/08/2015.

Chermont

SILVIO KANNER PEREIRA FARIAS - PRESIDENTE
CPF: 657.601.662-04

Chermont

MARLON GEORGE DA C. PALHETA
DIRETOR DE ADM. PATRIMÔNIO E FINANÇAS
CPF: 225.909.941-68

Concursos

PAULO MARCELO DA SILVA PALMEIRA
ADVOGADO - OAB-PA - N° 18.870

